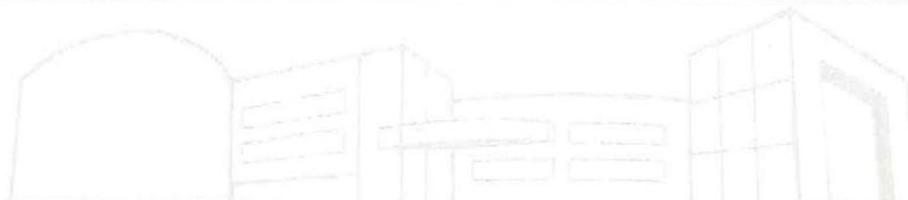


CONTRATO Nº 091/2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA DINAMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado a Empresa **DINAMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.604.730/0001-25, estabelecida na estabelecida na Rua dos Coqueiros, Qd. 06, nº 128, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, CEP: 78.080-160, Tel: (065) 99317-6422, e-mail: [dinamica@dinamicamt.com.br](mailto:dinamica@dinamicamt.com.br), neste ato, representada pela senhora **Ana Claudia de Oliveira Barros**, portadora do RG nº 368.267 SSP/RO e CPF nº 389.011.882-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2021 Protocolo SGED 202173990, Termo de Referência nº 001/2021/SECOM/ALMT, tem entre si justo e avençado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO ON-LINE, COM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DIÁRIO E EM TEMPO REAL DE NOTÍCIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE INSTITUCIONAL, VEICULADAS PELA MÍDIA IMPRESSA (JORNAIS E REVISTAS), ALÉM DAS MÍDIAS ELETRÔNICAS (EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO) E DIGITAIS (INTERNET – SITES, BLOGS E REDES SOCIAIS)**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 101/2000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping jornalístico on-line, com monitoramento e rastreamento diário e em tempo real de notícias jornalísticas de interesse institucional, veiculadas pela mídia impressa (jornais e revistas), além das mídias eletrônicas (emissoras de rádio e televisão) e digitais (internet – sites, blogs e redes sociais) para Secretaria de Comunicação Social desta Casa de Leis, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato, originado do Processo Pregão Eletrônico nº 018/2021, Protocolo SGED nº 202173990, bem como do Termo de Referência nº. 001/2021-SECOM.

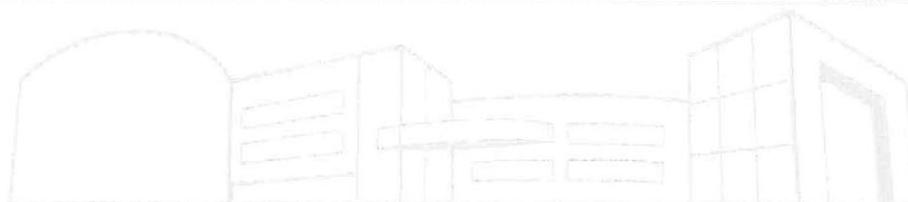
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E DOS PREÇOS PRATICADOS**

2.1. Da descrição, quantidade e preços praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE, COM MONITORAMENTO DE SITES, RÁDIOS E EMISSORAS DE TELEVISÃO. CÓDIGO SERPREL: 444042469	Mês	12	5.900,00	70.800,00

2.2. O valor global do presente Contrato é de **RS 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**.

2.3. Os serviços objeto deste termo de referência compreendem as atividades de captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, disponibilização e avaliação de matérias jornalísticas publicadas em sites da internet, TVs e emissoras de rádio, sobre as atividades e assuntos de



interesse institucional da AL/MT, com indicação de fonte, data, veículos e outros requisitos especificados neste documento.

**2.3.** A execução dos serviços deverá ocorrer conforme os veículos e assuntos de interesse do AL/MT, incluindo as palavras-chave e demais dados contidos nas especificações deste termo de referência, bem como de acordo com as orientações fornecidas, oportunamente, pela Secretaria de Comunicação Social.

**2.4.** Os conteúdos deverão observar nomenclatura e formato próprios, conforme especificações constantes neste termo de referência.

## **2.5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES:**

**2.5.1.** Após a compilação e organização das informações, a CONTRATADA deverá disponibilizar os dados no sistema de clipping on-line, desenvolvido e gerenciado pela própria CONTRATADA; e de arquivos eletrônicos, em formato Portable Document Format (PDF), MP4 (TV) e MP3 (Rádio).

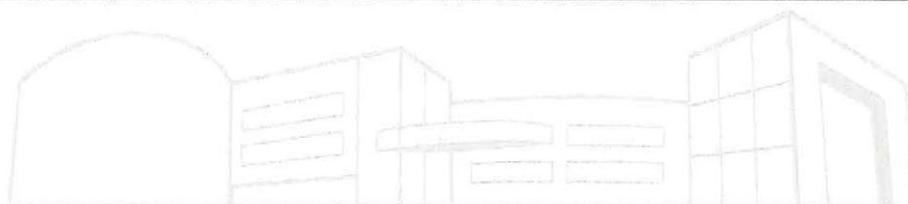
**2.5.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, diariamente, o clipping on-line na internet, com login e senha fornecida pela própria CONTRATADA, com acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo acessíveis, também, em dispositivos móveis.

**2.5.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários da AL/MT senha individual, para acesso ao sistema.

**2.5.3.** Ao ser efetuado o cadastro, a empresa deverá enviar ao usuário a confirmação do procedimento, juntamente com a senha e a explicação de como acessar o sistema online.

**2.5.4.** Os arquivos deverão ser disponibilizados, tanto no sistema clipping on-line quanto nos documentos em PDF, de forma organizada, com os veículos disponibilizados em ordem especificada nesse termo de referência e outros critérios estabelecidos pela Secretaria de Comunicação Social da AL/MT, com as respectivas publicações diárias inseridas.

**2.5.5.** O armazenamento deverá ocorrer de acordo com a data cronológica de publicação.



**2.5.6.** Na capa/tela inicial do sistema, deverá ser registrada a ocorrência de indisponibilidade de matérias de determinado veículo que não tiver disponibilizado suas matérias na internet até às 7 horas da manhã, sem prejuízo da posterior inclusão quando houver a publicação.

**2.5.7.** A base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa, arquivamento, impressão (PDF) e gravação nos formatos MP4 e MP3, e em concordância com os itens especificados neste termo.

**2.5.8.** Deverá ser disponibilizada ferramenta de pesquisa com possibilidades variadas, conforme especificações deste termo de referência.

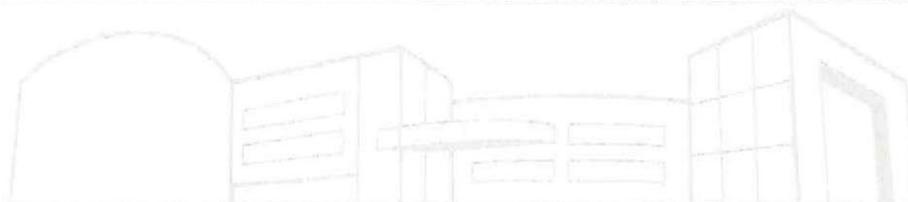
**2.5.9.** Todas as matérias clipadas deverão ser revisadas para que não apresentem falhas (links, termos codificados, expressões que não fazem parte da matéria) ou diferenças entre essas e as matérias originais.

**2.5.10.** As matérias disponibilizadas nos veículos monitorados após as 7 horas da manhã e as que forem solicitadas pelo CONTRATANTE após esse horário deverão ser inseridas no clipping on-line, em até 1 (uma) hora.

**2.5.11.** A CONTRATADA deverá oferecer ferramenta de pesquisa no material clipado, incluindo, no mínimo, os seguintes filtros e opções de busca:

- a) Por palavras-chave;
- b) No título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia;
- c) Por veículo;
- d) Por período; e
- e) Por autor.

**2.5.12.** A base de dados deve ser mantida permanentemente disponível para pesquisa (busca) e arquivamento durante toda a vigência do contrato e, após seu término, deve ser disponibilizada e transferida ao CONTRATANTE, via mídia (CD e/ou Pen drive), sem ônus. Os acessos ao banco de dados poderão ser feitos isolada ou simultaneamente pelos usuários cadastrados pela SECOM da AL/MT.



**2.5.13.** O serviço deverá ter um sistema de estatísticas on-line que contenha:

- a) Exposição por mídia (quantidade de matérias, alcance e número estimado de leitores);
- b) Exposição por veículo (quantidade de matérias publicadas por veículo);
- c) Índice de exposição na mídia (diária / semanal / mensal)

**2.5.14.** Até o quinto dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá enviar a SECOM da AL/MT, por e-mail, relatório, em formato PDF, com os dados estatísticos monitorados no mês anterior do conteúdo clipado.

**2.5.15.** O relatório citado no item anterior deve abranger, também, no mínimo, os seguintes dados estatísticos:

- a) Quantidade total de matérias publicadas;
- b) Quantidade de matérias publicadas que citem Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- c) Quantidade e discriminação por tipos de veículos (sites da internet, TVs e emissoras de Rádio);
- d) Quantidade e discriminação de veículos (sites, TVs e emissoras de Rádio) por cidade.

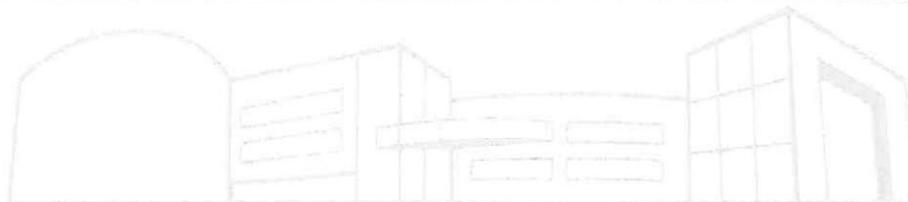
**2.5.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, ao fim do contrato, em mídia (CD e/ou Pen drive), todo conteúdo clipado durante a vigência contratual.

**2.5.17.** Qualquer alteração no clipping on-line somente poderá ocorrer com a autorização prévia da SECOM da AL/MT.

**2.5.18.** Quanto ao conteúdo de rádio e TV, a notícia deve ser organizada por palavras-chave (em destaque no texto), identificada pela data, horário de veiculação, emissora, programa, tempo de duração, entrevistados, repórter e/ou âncora, além de conter título e breve resumo do conteúdo.

**2.5.19.** O conteúdo de rádio e TV deverão compreender a gravação das matérias e /ou programas, sincronizadas com texto, sinopses e transcrições.

**2.5.20.** Os conteúdos de rádio e TV devem ser apresentados em formato digital, com qualidade mínima para download e visualização para conteúdo de áudio e para conteúdo de vídeo.



## 2.6. DA PÁGINA DO SISTEMA CLIPPING ON-LINE

2.6.1. A página do sistema clipping on-line deve estar disponível para acesso externo pela internet, por meio de login e senha.

2.6.2. A apresentação do sistema clipping on-line deve ser clara, simples e organizada, de modo a facilitar a leitura e a pesquisa do material sobre a instituição e seus temas de interesse. Além disso, deve atender às seguintes características:

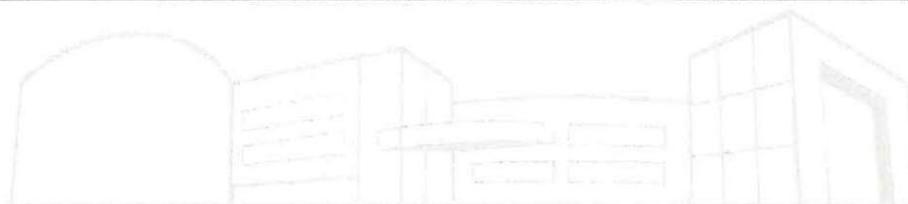
a) Compatibilidade técnica:

- I. Sistema operacional Windows 10 ou superior;
- II. Navegadores Chrome 45 ou superior Firefox 41 ou superior, Microsoft Edge e Internet Explorer;
- III. Caso a ferramenta utilize máquina virtual Java, deverá possuir compatibilidade com a última versão disponível;
- IV. O serviço deve ser disponível para acesso em tablets e celulares.

b) A página principal deve conter, primeiramente, uma análise resumida das matérias veiculadas no dia, com a indicação do site da internet; indicação da quantidade de sites, TVs e rádios consultados pelo clipping on-line e do número de notícias selecionadas para o clipping do AL/MT naquele dia;

c) Todas as páginas devem apresentar os seguintes ícones, com possíveis variações de nomenclaturas autorizadas pelo CONTRATANTE, com as respectivas ferramentas:

- I. Hoje: Todas as notícias publicadas no dia, em ordem cronológica de publicação.
- II. Pesquisa: ferramenta que permita a busca de matérias seguindo critérios específicos de filtragem:
- III. Data: escolha de um dia específico ou de um período de tempo;



IV. Palavras: opção por filtrar por uma palavra específica, com as opções “e”, “ou” e negação;

2.6.3. O sistema deverá mostrar de forma dinâmica quais os assuntos que estão sendo mais abordados na mídia e colocá-los em destaque para que a equipe de comunicação da AL/MT possa estar atenta aos fatos e tomar rapidamente as providências necessárias.

## 2.7. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM PDF

2.7.1. Os arquivos eletrônicos em formato PDF devem ser elaborados em corpo de texto 12, em duas colunas e espaçamento entrelinhas simples, com margens direita e esquerda de 2,5cm.

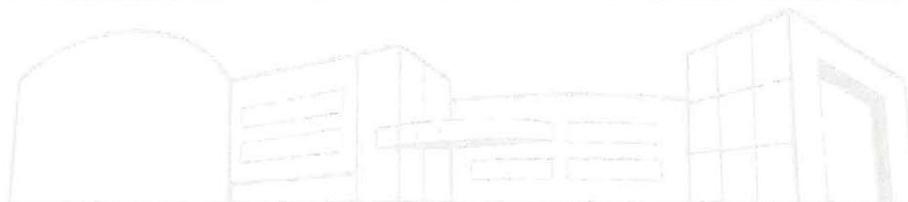
2.7.2. As matérias do mesmo site devem ser disponibilizadas uma após a outra, em páginas separadas.

2.7.3. Os arquivos devem conter, também, os veículos clipados (sites da internet) com as respectivas matérias.

## 2.8. DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

2.8.1. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços eventuais:

- a) **FORNECER, QUANDO SOLICITADO, EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS, CÓPIA DE MATERIAL PUBLICADO EM VEÍCULOS NÃO RELACIONADOS NO ITEM 2.10.** deste termo de referência e que tratem sobre a AL/MT ou sobre determinado assunto de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- b) Fornecer, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, relatório estatístico com o número de matérias veiculadas sobre a AL/MT ou sobre determinado assunto de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incluindo principais assuntos e avaliação de enfoque;
- c) Fornecer, sempre que solicitado, suporte técnico para a devida operacionalização do sistema e utilização das diversas ferramentas de trabalho;



- d) Poderão ser solicitadas também matérias ou notas que não contenham as palavras-chave e seus subitens deste termo de referência, mas que sejam de interesse desta instituição. Essas matérias deverão ser fornecidas em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação;
- e) Executar as demais atividades inerentes ao serviço, que porventura possam surgir.

## 2.9. ASSUNTOS PARA A SELEÇÃO DE NOTÍCIAS

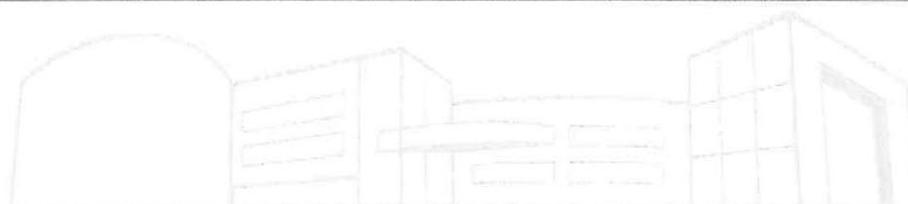
2.9.1. O monitoramento das notícias publicadas e a análise dos dados deverão considerar a relação de assuntos e palavras-chave abaixo relacionadas, entre outros que, a critério da SECOM, venham a ser alterados ou incluídos, sem custo adicional para a AL/MT:

- a) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
- b) ALMT
- c) TVAL
- d) Rádio ALMT
- e) Deputados Estaduais (24 parlamentares)
- f) Secretarias, Procuradoria, Auditoria, Ouvidoria e Coordenadorias da ALMT.

## 2.10. DA ABRANGÊNCIA MÍNIMA DO MONITORAMENTO DO CLIPPING

2.10.1. Veículos que devem fazer parte do monitoramento do clipping objeto deste termo de referência:

SITES	
Midianews	A Gazeta do Vale do Araguaia
Olhar direto	A Tribuna Mato Grosso
Folhamax	Bastidores do Poder
RDNews	Muvuca Popular
Agora MT/Rondonópolis	Centro-Oeste Popular
Só Notícias / Sinop	O Documento
Semana 7 – Barra do Garças	Circuito Mato Grosso
Diário da Serra	Correio dos Municípios



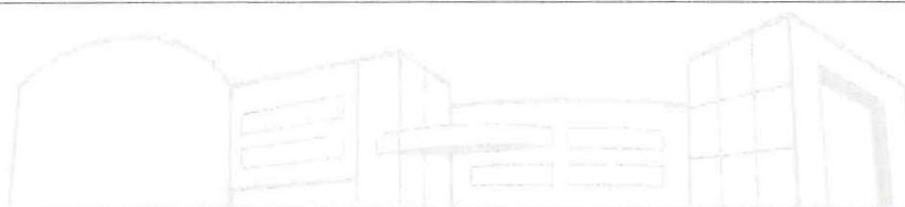
Juina News	O Divisor
Cáceres Notícias	Correio Press
Agência da Notícia/ Portal Mato Grosso	Paranaíta Online
Jornal O Nortão	Diário da Notícia
A Notícia MT	Página do E
Mato Grosso do Norte	Plantão News
Diário de Cuiabá	Poconet Notícias
Diário News	Pontonacurva
Expresso MT	Popular Online
Extra MT	Primeira Hora
Estrela Guia news	Roteiro Notícias
Foco Municipalista	Repórter MT
Repórter News	Gazeta Digital
Sapezal News	G1 Mato Grosso
Revista Mato Grosso Já	Hipernotícias
Isso é Notícia	VG Notícias
Jornal O Diário	24 Horas news
Jornal Força Jovem	O Livre
Jornal Estadão de Mato Grosso	Cuiabano News

### EMISSORAS DE TV

TV Brasil Oeste	TV Centro América	TV Cidade Verde
TV Vila Real	TV Assembleia	TV Rondon
TV Universitária	TV / 27	TV / Canal 47
TV Record News Cuiabá	TV Band	TV Cultura / 17.1

### RÁDIOS

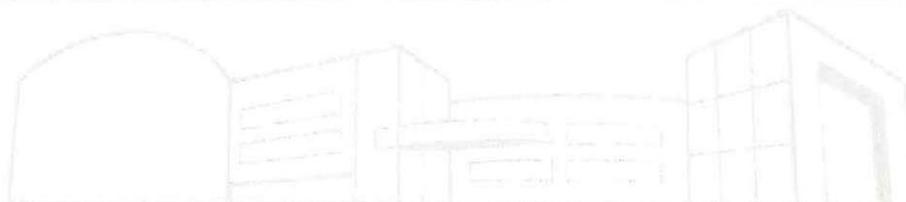
<b>ÁGUA BOA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Interativa - Comercial FM</li> <li>• Rádio Interativa</li> <li>• Radio Liberdade - Comunitária FM</li> </ul>	<b>ARAGARÇAS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Araguaia 99,9 FM</li> </ul>
<b>ALTA FLORESTA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Floresta - AM – Bambina (filiada à rede BAND SAT FM)</li> <li>• Rádio Progresso – 640 AM</li> <li>• Rádio Bambina 96 FM</li> </ul>	<b>ARENÁPOLIS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Regional FM</li> </ul>



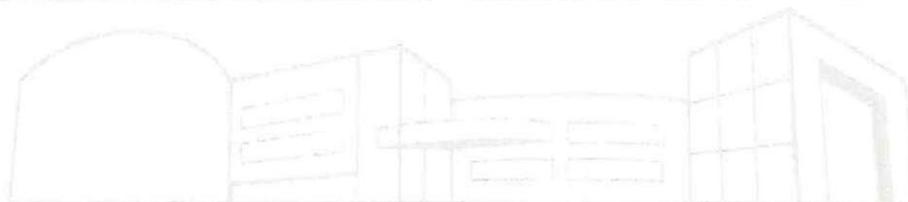
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Gazeta FM</li> </ul>	
<b>ALTO GARÇAS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Integração FM</li> </ul>	<b>ARIPUANÃ:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Navegantes FM</li> </ul>
<b>ALTO TAQUARI:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Nascente AM</li> </ul>	<b>ARAPUTANGA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Arco-íris - FM</li> </ul>
<b>APIACÁS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Jovem Pan (FM)</li> </ul>	<b>BARÃO DE MELGAÇO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Pantaneira FM 87,9</li> </ul>
<b>ACORIZAL:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Clube Atalaia (FM)</li> </ul>	<b>BARRA DO GARÇAS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Difusora - (AM)</li> <li>• Rádio Aruanã AM</li> <li>• Rádio Gazeta - FM</li> <li>• Rádio Araguaia 99 FM</li> </ul>
<b>ALTO ARAGUAIA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Aurora FM 99,7</li> <li>• Rádio Cidade AM 640</li> </ul>	<b>CONTRIGUAÇU:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Arco Íris</li> </ul>
<b>BARRA DO BUGRES:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Nova FM</li> <li>• Rádio Vale FM - Rádio Comunitária</li> <li>• Rádio Ativa FM</li> </ul>	<b>CHAPADA DOS GUIMARÃES:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Natureza - AM</li> <li>• Rádio Chapada FM</li> <li>• Rádio Metrópole FM</li> </ul>
<b>BRASNORTE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Amazônia FM</li> </ul>	<b>CAMPO NOVO DO PARECIS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Nova FM</li> <li>• Rádio Cidade FM</li> <li>• Rádio A Nova FM</li> <li>• Rádio Liberdade FM</li> <li>• Rádio Parecis FM</li> </ul>
<b>CÁCERES:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Clube de Cáceres FM</li> <li>• Rádio Jornal de Cáceres AM</li> <li>• Rádio Difusora Cáceres AM - FM</li> </ul>	<b>CUIABÁ:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Mega 95,9 FM</li> <li>• Rádio Difusora Bom Jesus de Cuiabá - Canção Nova</li> <li>• Rádio Capital FM</li> <li>• Rádio Gazeta FM</li> <li>• Rádio: Gazeta AM CBN</li> <li>• Rádio Band FM e Jovem Pam</li> <li>• Rádio Cultura (AM)</li> <li>• Rádio Shalon - FM - Comunitária</li> <li>• Rádio Cidade - FM</li> </ul>



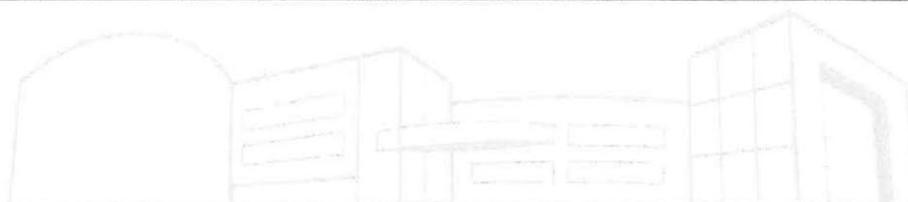
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Nazareno</li> <li>• Rádio A Voz do Oeste</li> <li>• Rádio Clube FM 89,5</li> <li>• Rádio Metrópole FM</li> <li>• Rádio Rede Mato-grossense de Educ. Ambiental</li> <li>• Rádio Comunitária FM - CPA</li> </ul>
<b>CAMPINÁPOLIS:</b>	<b>DENISE:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Atividade 87,9 FM</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Canavial FM 96,6</li> </ul>
<b>CAMPO VERDE:</b>	<b>DIAMANTINO:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Cidade Bela FM</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Parecis AM</li> <li>• Rádio União 104,9 FM</li> <li>• Rádio Nova FM</li> </ul>
<b>CAMPOS DE JÚLIO:</b>	<b>GAÚCHA DO NORTE:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Radio Comunitária Tropical FM</li> <li>• Radio Cidade FM Canção</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Nova Onda</li> </ul>
<b>CANARANA:</b>	<b>GUARANTÃ DO NORTE:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Capital do Araguaia FM</li> <li>• Rádio Vida Nova</li> <li>• Rádio Gaspar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Enauan do Norte FM</li> </ul>
<b>CARLINDA:</b>	<b>GUIRATINGA:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Cidade FM</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Garça Branca – AM</li> </ul>
<b>CASTANHEIRA:</b>	<b>ITIQUIRA:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Happy Day FM</li> <li>• Rádio Transamérica FM 98,7</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Objetiva FM</li> </ul>
<b>CLAUDIA:</b>	<b>ITANHANGÁ:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Nativa – FM</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Nativa</li> <li>• Rádio Difusora da Itanhangá</li> </ul>
<b>COLÍDER:</b>	<b>JACIARA:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Líder – FM</li> <li>• Rádio Educadora AM</li> <li>• Rádio Transamérica FM</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Xavantes - AM 770</li> </ul>
<b>COLNIZA:</b>	<b>JAUURÚ:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Transamérica FM</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Stúdio - FM</li> </ul>
<b>COMODORO:</b>	<b>JUARA:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Princesa do Guaporé FM</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Tucunaré AM</li> <li>• Rádio Difusora Juara</li> </ul>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Cidade FM</li> </ul>
<b>CONFRESA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Comunitária de Carpegiani 87 FM</li> <li>• Rádio Interativa FM</li> <li>• Rádio Eldorado</li> </ul>	<b>JUÍNA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Educadora de Juina - FM</li> <li>• Rádio Metropolitana de Juina - FM 87,9</li> <li>• Rádio Atividade Juina (FM)</li> <li>• Rádio Cidade FM 96,9</li> <li>• Rádio Atalaia FM 104,1</li> <li>• Rádio Nazaré</li> <li>• Rádio Navegantes</li> </ul>
<b>CONQUISTA DO OESTE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Conquista FM</li> </ul>	<b>JURUENA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Atividade FM</li> </ul>
<b>LUCAS DO RIO VERDE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Difusora Alternativa FM</li> <li>• Rádio Regional FM - 102,3</li> <li>• Rádio Regional AM - 670</li> <li>• Rádio Atitude</li> <li>• MATUPÁ</li> <li>• Rádio Cidade AM</li> </ul>	<b>NOVA BRASILÂNDIA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Voz do Vale FM</li> </ul>
<b>MARCELÂNDIA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Comunitária Cidade FM</li> <li>• Rádio Transamérica 87,9 FM</li> </ul>	<b>NOVA GUARITA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Araguaia 104,9 FM</li> </ul>
<b>MIRASSOL DO OESTE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Transamérica Difusora AM</li> <li>• Radio 14 de maio FM</li> <li>• Rádio Continental FM</li> </ul>	<b>NOVA LACERDA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Cidade FM de Nova Lacerda</li> </ul>
<b>NOBRES:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Nobres FM</li> </ul>	<b>NOVA MARINGÁ:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Taiamã FM</li> </ul>
<b>NOVO HORIZONTE DO NORTE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Horizonte FM</li> <li>• Rádio Cidade FM</li> <li>• Rádio Folha FM</li> </ul>	<b>NOVA MARILÂNDIA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Alternativa FM</li> </ul>
<b>NOVA BANDEIRANTES:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Studio</li> </ul>	<b>NOVA MONTE VERDE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Educativa - ComunitáriaFM</li> </ul>
<b>NOVA CANAÃ DO NORTE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Nova Canaã do Norte</li> </ul>	<b>NOVA MUTUM:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Arinos FM</li> <li>• Rádio Alvorada FM</li> </ul>



<b>NOVA UBIRATÃ:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Comunitária FM</li> </ul>	<b>NOVA OLÍMPIA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Interativa FM</li> <li>• Rádio Cultura FM 104,9</li> </ul>
<b>NOVA XAVANTINA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Nova Xavantina FM</li> <li>• Rádio Roncador</li> </ul>	<b>NORTELÂNDIA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Regional</li> </ul>
<b>NOVA BRASILÂNDIA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Voz do Vale FM</li> <li>• Rádio Regional Nortelândia - Spartucu's</li> <li>• Rádio Regional – 790</li> </ul>	<b>NOVO MUNDO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Ativa FM</li> </ul>
<b>PARANATINGA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Educativa 87FM</li> <li>• Rádio Aldeia FM</li> <li>• Rádio Ideal FM</li> </ul>	<b>PARANAÍTA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Paranaíta FM – 87,9</li> </ul>
<b>PEDRA PRETA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Atual FM</li> </ul>	<b>PEIXOTO DE AZEVEDO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Atual</li> <li>• Rádio Folha FM</li> </ul>
<b>PLANALTO DA SERRA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Linda Vista</li> </ul>	<b>POCONÉ:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Transpantaneira - AM</li> </ul>
<b>PORTO ALEGRE DO NORTE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Omega Sat</li> </ul>	<b>PORTO DOS GAÚCHOS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Porto dos Gaúchos</li> </ul>
<b>PORTO ESPERIDIÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio 13 de Maio</li> </ul>	<b>POXORÉO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Sul-matogrossense Ltda</li> <li>• Rádio Gazeta FM</li> </ul>
<b>PRIMAVERA DO LESTE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Integração AM</li> <li>• Rádio Publicar Primavera</li> <li>• Rádio Gazeta</li> <li>• Rádio Nova FM e Rede Cidade Verde</li> <li>• Rádio Cultura FM</li> <li>• Rádio Cidade Bela FM</li> <li>• Rádio Cidade FM</li> </ul>	<b>RONDONÓPOLIS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Amorim Juventude Ltda. AM</li> <li>• Rádio Tropical - FM</li> <li>• Rádio Clube Centro Oeste - AM</li> <li>• Rádio Educativa Shalon 107,5</li> <li>• Rádio 105 FM</li> <li>• Rádio Aurora FM</li> <li>• Rádio Vitória</li> <li>• Rádio Comunidade em Ação</li> </ul>
<b>RIBEIRÃO CASCALHEIRA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Ribeirão Cascalheira</li> <li>• Rádio Araguaia FM</li> </ul>	<b>SAPEZAL:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Nova Cidade FM</li> </ul>



<b>RIO BRANCO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Radio Livre FM</li> </ul>	<b>SANTA CRUZ DO XINGÚ:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Liberdade FM</li> </ul>
<b>SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Comunitária Rio Abaixo</li> <li>• Rádio Pantanal FM</li> </ul>	<b>SANTO AFONSO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Líder FM</li> </ul>
<b>SINOP:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Celeste AM</li> <li>• Rádio Capital do Norte AM</li> <li>• Radio Meridional de Radiodifusão AM e FM</li> <li>• Rádio Band</li> <li>• Rádio Comunitária FM</li> </ul>	<b>SORRISO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Sorriso AM</li> <li>• Rádio Jovem FM</li> </ul>
<b>SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos - AM</li> </ul>	<b>SÃO JOSÉ DO RIO CLARO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Integração AM</li> </ul>
<b>SÃO FELIX DO ARAGUAIA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Araguaia FM</li> </ul>	<b>SÃO JOSÉ DO XINGU:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Xingu FM</li> </ul>
<b>TABAPORÃ:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Simpatia - FM</li> </ul>	<b>TANGARÁ DA SERRA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Pioneira AM</li> <li>• Rádio Tangara - FM</li> <li>• Rádio Pioneira</li> <li>• Rádio Serra FM</li> </ul>
<b>TAPURAH:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Atual FM</li> <li>• Rádio Cidade FM</li> </ul>	<b>TERRA NOVA DO NORTE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Nova FM</li> </ul>
<b>TESOURO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Comunitária Nativa FM</li> </ul>	<b>UNIÃO DO SUL:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Unisul FM</li> </ul>
<b>VÁRZEA GRANDE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Jovem Pam e Band FM</li> <li>• Rádio Bandeirantes - AM</li> <li>• Rádio Alternativa FM - 105,5</li> <li>• Rádio Antena FM</li> <li>• Rádio Roodovia</li> </ul>	<b>VERA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Tropical</li> </ul>
<b>VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Estúdio FM</li> <li>• Rádio Estúdio FM</li> </ul>	<b>VILA RICA</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rádio Comunitária Eldorado FM</li> <li>• Rádio Vila - AM 1,490</li> </ul>



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da AL/MT, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

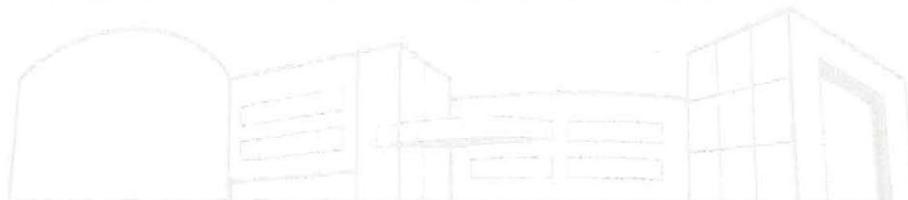
4.1. As despesas decorrentes do presente contrato administrativo correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
<b>REDUZIDA</b>	11	-
<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	2007	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTE</b>	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E RECEBIMENTO**

5.1. No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da AL/MT, a Contratada deverá disponibilizar o sistema de clipping online em pleno funcionamento e compatível com os sistemas de informática utilizados pela AL/MT,



de acordo com as informações e dados técnicos descritos neste Contrato e no Termo de Referência.

**5.2.** Realizar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, treinamento a respeito da utilização do clipping on-line para os servidores/colaboradores da Secretaria de Comunicação Social.

**5.2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer treinamento específico, de no mínimo 2 (duas) horas, a respeito da operação do sistema que será a ferramenta básica para a gestão das informações.

**5.2.1.1.** Deverá disponibilizar manual de instruções, que também deve ser publicado no clipping on-line, com o objetivo de demonstrar o funcionamento do sistema aos usuários, a maneira de acessá-lo e como utilizar todas as ferramentas exibidas, inclusive pesquisas e cadastro para acesso fora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e outras informações de interesse dos serviços.

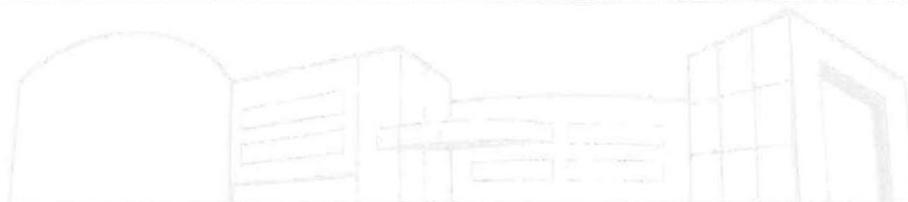
**5.2.1.2.** Ao final do treinamento deverão ser fornecidos os certificados individuais, com a carga horária e demais dados do curso ministrado.

**5.2.2.** O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, na modalidade presencial, durante o horário de expediente do Al/MT, ficando sob responsabilidade da SECOM determinar horário e servidores/colaboradores designados.

**5.2.3.** Todas as despesas de locomoção dos profissionais envolvidos no treinamento, inclusive as referentes a diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo, terão de ser arcadas pela empresa CONTRATADA.

**5.3.** Os arquivos eletrônicos, em formato PDF, deverão estar prontos para impressão, diariamente, até às 7 horas da manhã.

**5.3.1.** Nos casos de situações excepcionais que impossibilitem a disponibilização do(s) arquivo(s) ou o clipping on-line no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá providenciar o registro imediato da impossibilidade e indicar a AL/MT o tempo necessário para disponibilização, sem prejuízo da apresentação de justificativa, para posterior análise pela AL/MT.



5.4. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada da notificação do (a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em contrato.

5.5. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte técnico no período normal de expediente (das 8h às 19h).

5.6. O objeto deste termo de referência será recebido definitivamente, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e após verificação e comprovação de que o serviço foi prestado em conformidade com o estabelecido neste documento.

5.7. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

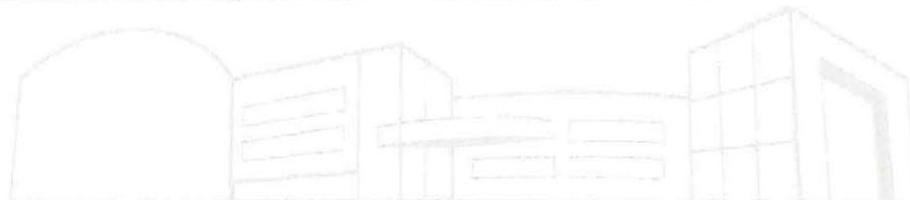
I - Provisoriamente, pelo gestor responsável ou pessoa por ele designada na Ordem de Serviço emitida para cada evento, ao final da montagem dos arranjos florais, atestando o recebimento dos itens solicitados, fazendo ressalvas a eventuais substituições ou não conformidades; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto e da sua instalação.

5.8. Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



6.1.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com a presente especificação, de forma que o sistema funcione com esmero e perfeição, alterando-o apenas com autorização.

6.1.2. Fornecer senhas de acesso mediante solicitação, sem custo adicional durante a vigência do contrato.

6.1.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, o qual deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do sistema.

6.1.4. Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

6.1.5. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu preposto, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer indivíduo.

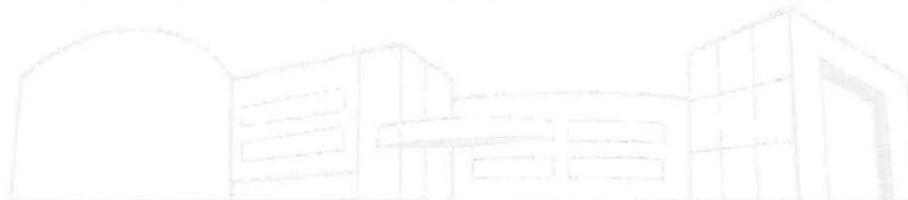
6.1.6. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade.

6.1.7. Executar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

6.1.8. Disponibilizar um profissional para supervisionar a seleção automática das notícias, e manter contato com a Secretaria de Comunicação Social/fiscal para identificar temas de interesse desta Casa de Leis.

6.1.9. Incluir palavras-chave, dentro do perfil de monitoramento, para pesquisa, solicitadas sem custo adicional durante a vigência do contrato.

6.1.10. Providenciar a correção imediata de quaisquer serviços julgados inadequados ou que não atendam às necessidades do CONTRATANTE durante a realização dos serviços.





**6.1.11.** Comunicar a Secretaria de Comunicação Social/fiscal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.12.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.1.13.** Manter absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação, incorreta ou descuidada utilização e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.

**6.1.14.** Atender todas as solicitações do CONTRATANTE dentro dos prazos previstos neste Contrato ou Termo de Referência.

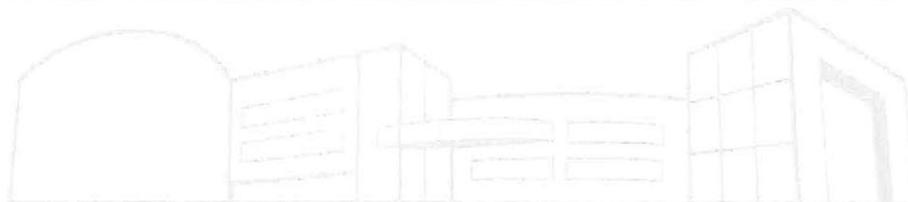
**6.1.15.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a ALMT;

**6.1.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**6.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da dispensa da licitação;

**6.1.18.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a CONTRATANTE, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;

**6.1.19.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da CONTRATANTE.



6.1.20. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

7.1.1. Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.1.2. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

7.1.3. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

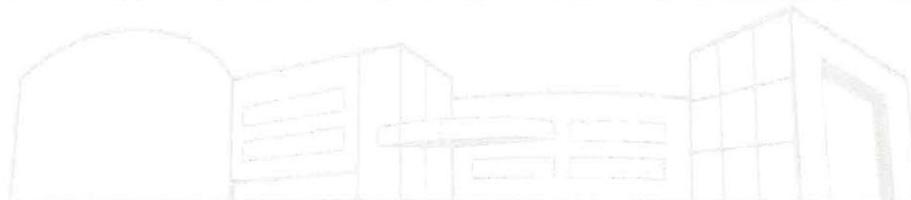
7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;

7.1.5. Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

7.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Atestar o recebimento do objeto contratado de acordo com as especificações do Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.1.1. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

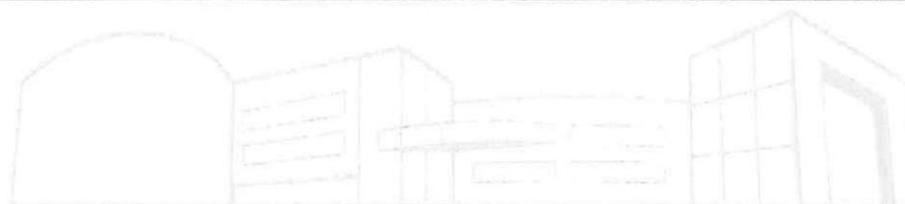
8.1.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93).

8.3. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

I) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

II) Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;



8.4. Comunicar por escrito à Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos e/ou a Secretaria Geral, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços prestados, conforme assinatura do contrato.

9.1.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

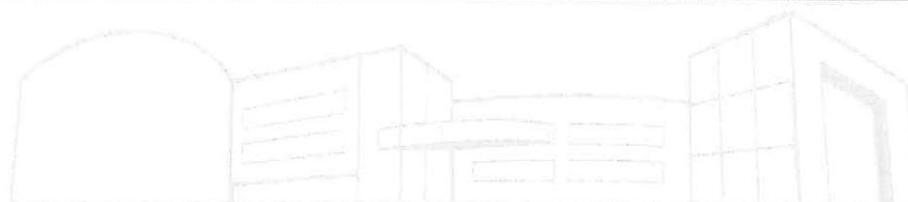
9.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

9.1.3. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao serviço prestado, especialmente aquela relacionada com a qualidade.

9.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



9.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.8. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do atesto definitivo pela fiscalização do contrato, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD.

9.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.



9.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da **CONTRATADA**, e se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.10.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

9.10.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

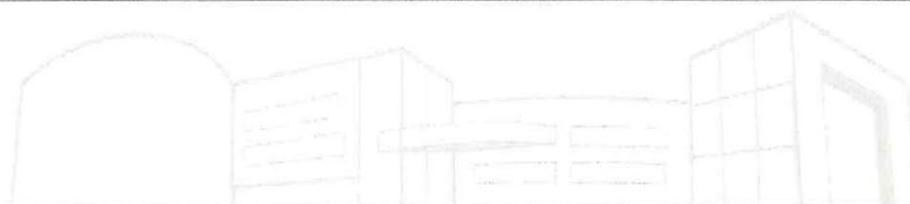
9.11. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

10.1. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequente ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

10.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

10.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.



10.4. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

10.5. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (letra d, inciso II, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93).

10.6. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade com o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

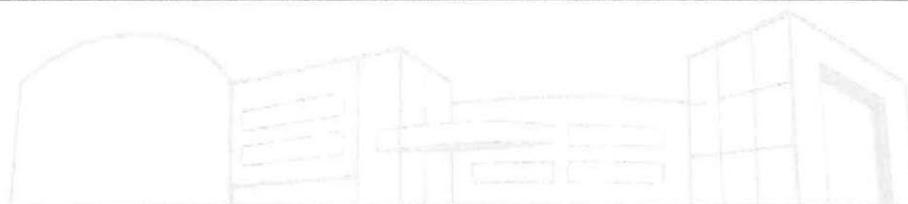
12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;



**12.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**12.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**12.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**12.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

**12.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

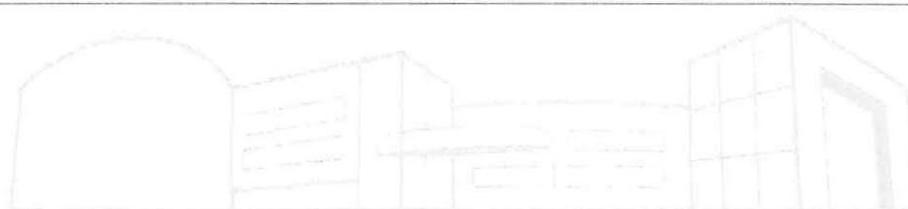
**12.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

**12.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**12.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Conforme disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

12.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

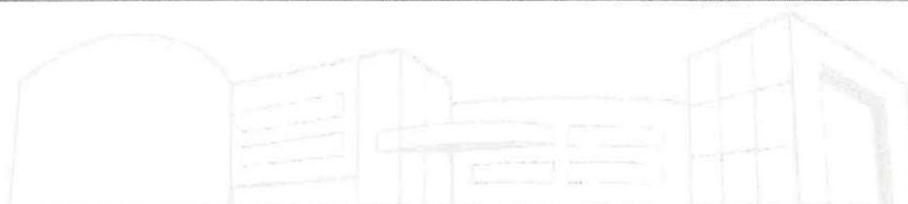
12.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

12.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 14.6.1 e 14.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



12.6.7. Na hipótese do item 14.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora, conforme o caso.

12.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

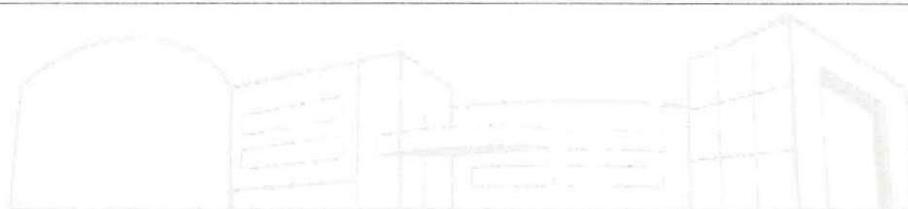
13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. No caso de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (deze por cento) do valor inadimplido do contrato.



**13.5.** Configurar-se-á a inexecução quando:

**13.5.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

**13.5.2.** Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações

**13.6.** No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “10.1” acima, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

**13.7.** O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**13.8.** Se os valores dos pagamentos não forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**13.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

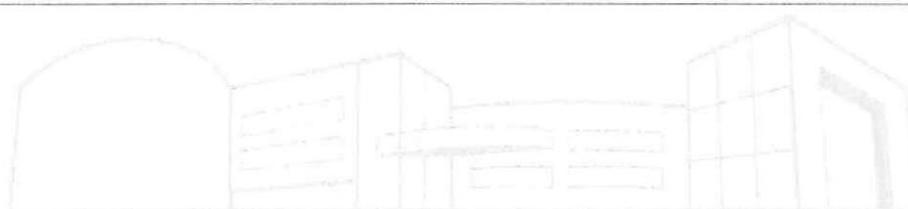
**13.10.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Integram este Contrato, o Termo de Referência nº 001/2021/SECOM/ALMT, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referendo ao(s) respectivo(s) lote(s);

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 5405/2005, Decreto Estadual nº 840/2017 alterado pelo Decreto nº 219/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 605, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**14.3.** A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

**15.2.** E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, em 20 de Julho de 2021.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Max Russi: <u>[Assinatura]</u>  <b>Presidente</b></p> <p>Eduardo Botelho: <u>[Assinatura]</u>  <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>DINAMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO LTDA</b></p> <p align="center">CNPJ nº 31.604.730/0001-25</p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center">Ana Claudia de Oliveira Barros        RG nº 368.267 SSP/RO e CPF nº 389.011.882-87</p> <p>Assinatura: <u>[Assinatura]</u></p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>[Assinatura]</u>        RG Nº: <b>Pablo Gusen</b>        CPF Nº: <b>Matricula nº 41870</b>        ASSINATURA: <b>TLNS SCCC/ALMT</b></p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>[Assinatura]</u>        RG Nº: <b>Luzia S. Ribeiro</b>        CPF Nº: <b>124.952.498/92</b>        ASSINATURA: _____</p>

